

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018
CONTAX-MOBITEL S.A e SINTTEL - BA

Pelo presente instrumento, de um lado **CONTAX-MOBITEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Lauro Muller, s/n – Edifício do Centenário – Comércio – Salvador/BA, CEP 40015-030, CNPJ/MF Nº 67.313.221/0071-01, na Rua Professora Anfrísia Santiago, nº 212 – Campo da Pólvora – Salvador/BA, CEP 40055-120 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.313.221/0069-89, neste ato representado por Andrei Passig, Diretor, CPF nº 025.230.139-08 e Wilson Botto Filho, Gerente, CPF nº 425.391.026-20, doravante denominada **CONTAX-MOBITEL S/A**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 – Nazaré – Salvador/BA, CEP 40.055-000, representado neste ato por Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº 268.040.935-34, doravante denominado **SINTTEL/BA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1º – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **CONTAX-MOBITEL S/A** em efetivo exercício em 1º de Julho de 2017 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

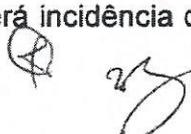
CLÁUSULA 2º – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018, e a data-base alterada para 01º de julho.

CLÁUSULA 3º – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido reajuste salarial, de 4% (quatro por cento), a partir de 01/07/2017, nos salários praticados em 31/12/2016, exceto para os trabalhadores que estejam recebendo o Piso Salarial, os ocupantes de cargos de Diretoria, Gerencia, Coordenação e Especialistas.

- a) Será pago abono indenizatório de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o salário de Dezembro/2016, garantindo-se o mínimo de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), na folha de pagamento de Março/2017, a ser considerada a proporcionalidade, conforme admissão. Para os empregados que forem desligados antes do período indenizado, os valores serão retidos no momento da rescisão.
- b) Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.




CLÁUSULA 4º – PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 01/07/2017, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o piso salarial aos Promotores, o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 01/07/2017, considerando a carga horaria mensal de 220 horas.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no "caput".

Parágrafo Terceiro: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 5º – AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

Ao valor do Auxílio Refeição/Alimentação praticado em 31/12/2016, deverá ser aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento) aplicados em 1º de julho de 2017 a ser da seguinte forma.

Fica estipulado que, no período de 01 de julho de 2017 à 30 de junho de 2018, o valor mensal do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada de 180 horas/mês será de R\$ 159,64 por mês (R\$ 6,14 por dia trabalhado).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que, para os empregados com jornada de 220 horas mensais, o valor do auxílio refeição/alimentação (VR/VA) no período de 01 de julho de 2017 à 30 de junho de 2018 será de R\$ 345,18 por mês (R\$ 15,69 por dia trabalhado).

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA) devendo, o trabalhador, manter a modalidade solicitada por pelo menos 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a legislação pertinente, não será permitido o manuseio de alimentos (marmitas, lanches e etc.) nos locais de trabalho, exceto os comercializados em locais permitidos pela empresa.

CLÁUSULA 6º - REEMBOLSO/AUXILIO-CRECHE

A Empresa concederá a partir de 01 de julho de 2017, às empregadas com filhos ou tutela definitiva de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, o auxílio/reembolso creche no valor mensal de R\$ 198,81 (cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) por filho.



Parágrafo Primeiro: A empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviços, que pode ser pessoa física (com CPF, RG, Endereço e Contrato de Prestação de Serviços registrado em Cartório ou cópia da CTPS comprovando vínculo empregatício), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo Segundo: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS *OK*

A EMPRESA a partir de 01 de julho de 2017, concederá auxílio mensal no valor de R\$ 198,81 (cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á, para fins de caracterização do PNE (portador de necessidades especiais), a condição de extrema e total dependência, declarada em atestado médico oficial sujeito à validação da empresa. Em sendo, pai e mãe, empregados da empresa, o benefício será pago a somente um deles.

Parágrafo Segundo: O referido auxílio não será cumulativo com qualquer outro benefício igual ou equivalente pago pela empresa, em especial com o auxílio creche.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO *OK*

Os empregados serão contratados para jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

Parágrafo Segundo: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

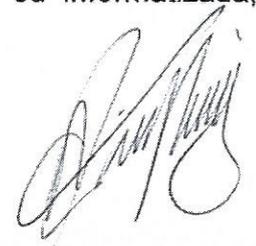
Parágrafo Terceiro: A compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados é permitida. *5*

Parágrafo Quarto: O intervalo para repouso e alimentação para atividade de telemarketing/teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

CLÁUSULA 9ª - REGISTRO DE PONTO *OK*

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada,

P *W* *3*



estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria M.T.E-373/2011.

CLÁUSULA 10º - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteado pelo seguinte:

1. Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
2. As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
3. A Empresa poderá dispensar seus empregados da jornada de trabalho para posterior compensação, respeitando as condições estabelecidas nesta cláusula.
4. A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.
5. O prazo limite para a compensação das horas extras é de 90 (noventa) dias contados da realização das horas extras, findos os quais a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 11º - PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa, em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA 12º - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

CLÁUSULA 13º - VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transportes em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "vt", cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, comprovando o empregado seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87).

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou FGTS, não configurados, portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA 14º - ASSISTÊNCIA MÉDICA *OK*

A Empresa manterá, para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, plano de assistência médica destinada a complementar a assistência médica pública, com a participação do empregado.

CLÁUSULA 15º - FISIOTERAPIA *OK*

A Empresa disponibilizará o tratamento de fisioterapia, desde que prescrito pelo Médico da Empresa e respeitadas as regras determinadas pelo convênio médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto do fator moderador para os tratamentos de fisioterapia será limitado a 10% (dez por cento) dos valores pagos pelo convênio médico ao hospital credenciado.

CLÁUSULA 16º - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO *OK*

Os atestados médicos deverão ser apresentados no ambulatório médico da Empresa em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar à data de emissão do atestado, devendo ser entregues no Ambulatório, mediante ao protocolo na via do empregado.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Segundo: Caso não tenha médico no ambulatório e o empregado tenha que retornar outro dia, a empresa deverá fornecer um comprovante de comparecimento, constando o cumprimento do prazo.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo no "Caput".

Parágrafo Quarto: Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 05 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele nomeada, entregar cópia do atestado ao ambulatório médico da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa.

OK



CLÁUSULA 17º - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA OK

A Empresa se compromete a disponibilizar/manter um plano de assistência odontológica para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, seus dependentes descendentes e cônjuges, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá aderir ao plano de assistência odontológica no ato de sua admissão (adesão) ou durante as campanhas desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA 18º - CONVÊNIO FARMÁCIA OK

A Empresa manterá convênio com uma rede de farmácias, destinado a viabilizar o acesso a medicamentos por seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento, por solicitação do empregado, de cartão individual e extensivo aos cônjuges com o desconto de todas as despesas limitado a 10% do salário nominal realizado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 19º - CONVÊNIO UNIVERSIDADE OK

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 20º - RECONHECIMENTO UNIÃO HOMOAFETIVA OK

A Empresa estenderá todos os benefícios do presente Acordo aos casais homoafetivos que comprovarem através de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em Cartório de Notas.

CLÁUSULA 21º - CIPA OK

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

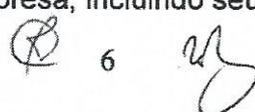
Parágrafo Primeiro: A empresa concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 50% dos membros da comissão.

Parágrafo Segundo: A empresa concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais para inspeção dos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa concorda a participação do SINTTEL/BA no treinamento de novos cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que deste total 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo SINTTEL/BA, conforme programa básico determinado pela NR 05 do Ministério do Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.



6



CLÁUSULA 22º - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA 23º - REUNIÕES PERIÓDICAS

A empresa e o SINTTEL/BA, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH do site para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA 24º - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos dirigentes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a liberar 03 Dirigente Sindical eleito, para exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como se na ativa estivesse devendo o Sindicato, comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas por escrito o nome dos dirigentes.

CLÁUSULA 25º - DELEGADOS/REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa permitirá a indicação de 01 delegado/representante sindical a cada 1200 (hum mil e duzentos) empregados por site, observando-se o arredondamento com fração superior a 1000 empregados.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigentes sindicais eleitos.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a indicação de pelo menos 01 delegado sindical.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá estabilidade provisória, aos delegados sindicais indicados o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 26º - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A empresa se compromete a repassar ao SINTTEL/BA as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembleia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

Ⓟ

7



CLÁUSULA 27º - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 28º - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá nos locais de trabalho, Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/BA e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 29º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa procederá ao pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 30º - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada, à Empregada gestante, a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto.

CLÁUSULA 31º - SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à Empresa e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito à empresa, no momento de seu desligamento, que possui idade e tempo de serviço para se aposentar.

CLÁUSULA 32º - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Empresa abonará/justificará 07 (sete) dias faltas por ano para a empregada que tenha um filho, e 8 (oito) dias faltas por ano, para a empregada que tenha mais de um filho, no período de vigência do presente acordo, da empregada que tenha que acompanhar o filho de até 12 (doze) anos de idade ao



médico, hospital, clínica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial.

Paragrafo Primeiro: A empresa aceitará como ausência justificada, 02 (duas) faltas por semestre dos empregados que são pais ou responsáveis legais de crianças de até 12 anos quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem.

A justificativa será concedida apenas um dos pais/responsáveis, mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência, que deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da próxima jornada.

CLÁUSULA 33º - GINASTICA LABORAL

A Empresa manterá o programa de ginástica laboral no mesmo modelo do praticado atualmente.

CLÁUSULA 34º - HOMOLOGAÇÃO

Todos os TRCT's de empregados com ano ou mais de serviço, deverão ser homologados perante o SINTTEL/BA, na forma da lei.

CLÁUSULA 35º - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

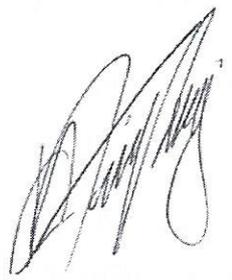
A Empresa implementará a constituição de Comissão com o SINTTEL/BA para discussão e esclarecimentos sobre as regras de Remuneração Variável e Pagamento de Comissões, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo único: A RV será paga pela EMPRESA regularmente, aos TRABALHADORES em atividade normal. Para os TRABALHADORES demitidos, caso estes tenham algum valor pendente a receber, os mesmos deverão procurar a EMPRESA para pagamento ou informar conta corrente para depósito do valor devido.

CLÁUSULA 36º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) do piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.



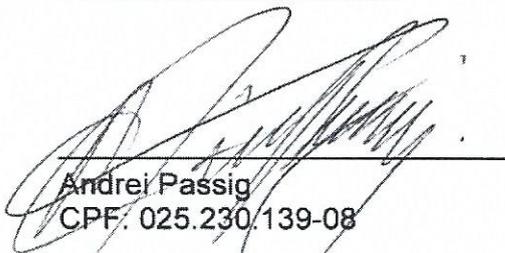
CLÁUSULA 37º - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o SINTTEL/BA e o Sindicato Patronal.

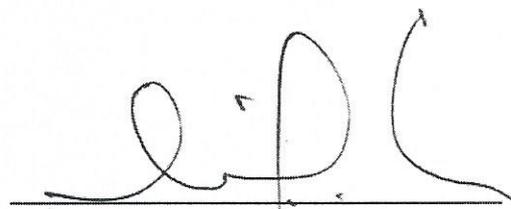
E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro .

Salvador, de de 2017.

CONTAX-MOBITEL S/A



Andrei Passig
CPF: 025.230.139-08
SINTTEL/BA



Wilson Botto Filho
CPF: 425.391.026-20



Joseilton Emanuel Conceição Ferreira,
Presidente
CPF: 268.040.935-34

TESTEMUNHAS:

Patricia Bastos Soares
CPF: 282.158.818-66